



DELIBERAÇÃO

___ 4.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 06 DE AGOSTO DE 2018 “Adesão à Sociedade Águas do Alto Minho, SA” – Aprovação. Tendo em conta que os artigos 117.º, n.º 1 e 118.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecem que o Estado e as autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, tendo como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. Para o efeito, o Estado e as autarquias locais podem estabelecer entre si, sem prejuízo das suas competências próprias, formas adequadas de parceria para melhor prossecução do interesse público, designadamente no domínio da prestação de serviços essenciais, como o abastecimento de água para consumo humano e o saneamento de águas residuais urbanas. Considerando a necessidade de implementação do PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 22 de abril de 2014, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª Série, de 30 de abril, que partindo da necessidade de reforço da sustentabilidade económico-financeira das entidades gestoras de sistemas municipais de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas preconiza que a “reestruturação organizacional do setor (...), nomeadamente dos serviços «em baixa» deve começar ou continuar num contexto de consenso e compromisso político alargados entre os titulares das EG, utilizando as soluções organizacionais disponíveis e já utilizadas com sucesso no âmbito do quadro legal vigente”. Atendendo ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril de 2009, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Considerando que decorre do PENSAAR 2020, bem como do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, a promoção da

Handwritten signature

integração territorial mais adequada dos sistemas municipais, sem prejuízo do respeito da autonomia local, no sentido da maximização das economias de escala, bem como a integração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de forma a maximizar economias de gama. Atendendo a que a integração do ciclo urbano da água e a sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa “Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água”, propugnam que seja valorizado o acesso ao financiamento comunitário a projetos que evidenciem o reforço das capacidades de realização dos investimentos e de exploração dos sistemas com eficiência, em linha com o preconizado no PENSAAR 2020. Considerando que os municípios que compõem a região do Alto Minho desenvolveram nos últimos anos relevantes iniciativas relacionadas com a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturação e gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, em particular na sequência da reunião do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho) de 7 de abril de 2010, que ponderando designadamente as especificidades do território, as responsabilidades com o sistema multimunicipal e aos desafios impostos por uma regulação cada vez mais exigente deliberou iniciar os procedimentos conducentes à identificação de soluções mais eficientes para os serviços de águas. Dado que a celebração de uma Parceria, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, representará para as populações dos concelhos abrangidos uma melhoria da qualidade de vida decorrente da realização de investimentos relevantes, que se traduzem no incremento da universalidade, da continuidade e da qualidade do serviço, com os consequentes benefícios em termos de saúde pública e de proteção do ambiente. Atendendo a que a exploração e a gestão dos serviços de águas podem ser efetuadas através de entidade do setor empresarial do Estado em que participem municípios ou associações de municípios, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril. Considerando, por outro lado, na atual conjuntura económico-financeira que a instituição da Parceria se traduzirá numa racionalização e contenção

de custos com os serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, uma vez que a gestão integrada dos mesmos oferece vantagens indiscutíveis no plano comparativo com outros modelos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, fruto das economias de escala e gama e da adoção consistente de boas práticas de gestão. Atendendo a que a Parceria prevê um conjunto de investimentos reputados necessários, bem como a candidatura concertada a fundos comunitários numa perspetiva de coesão regional. Considerando que a solução indicada preserva a gestão pública do serviço e a titularidade dos sistemas municipais e dos respetivos bens e infraestruturas que permanecem na propriedade dos municípios, sendo afetos temporariamente para gestão do sistema integrado e não tendo a entidade gestora mais do que a posse dos bens. Tendo em conta que através do modelo de gestão proposto os municípios não perdem a capacidade de intervenção, dado que as decisões principais, como sejam a aprovação das tarifas e suas atualizações, dos planos de atividade e dos investimentos são aprovadas por uma Comissão de Parceria, na qual se encontram representados paritariamente os municípios e o Estado. Atendendo a que em matéria de relações laborais, o modelo em análise não prevê a integração obrigatória dos trabalhadores autárquicos em funções nas áreas do abastecimento e saneamento, mas um processo que privilegia a vontade dos trabalhadores, em celebrar um contrato de cedência em funções públicas ou um contrato de trabalho com a empresa a constituir, em termos a concertar com as organizações representativas dos trabalhadores. Uma vez que a livre escolha de uma parceria no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que lhe hajam sido fixados. Considerando que se encontra acautelado que se a entidade gestora deixar de integrar o sector empresarial do Estado, nos termos dos modelos contratuais instituídos e do

quadro legal comunitário aplicável, ocorre a caducidade automática dos contratos a outorgar entre os municípios e o Estado. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, para efeitos de submissão à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração dos seguintes contratos: a) Contrato de Parceria Pública e seus anexos, por intermédio do qual os municípios decidem agregar os respetivos sistemas municipais num sistema territorialmente integrado designado por Sistema de Águas do Alto Minho, o qual inclui as infraestruturas e os equipamentos do município de Ponte de Lima previstos no plano de investimentos, nos termos descritos no ANEXO I do dossier apenso, que faz parte integrante da presente deliberação; b) Contrato de Gestão e seus anexos, que visam estabelecer os termos e os objetivos da exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos descritos no ANEXO IV do dossier apenso, que faz parte integrante da presente deliberação; designar o Presidente da Câmara Municipal para representação do município de Ponte de Lima na outorga dos contratos supra referidos; autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a subscrição pelo município de Ponte de Lima de 55 971 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta uma) ações da categoria A, representativas de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) do capital social da sociedade A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos dos estatutos que constituem o ANEXO V do dossier apenso à presente deliberação e com os fundamentos constantes do documento enquadrador da parceria e do ANEXO III do dossier apenso à presente deliberação, que dela fazem parte integrante; aprovar a minuta de acordo parassocial, a subscrever pela sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., e pelo conjunto de municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de

Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos descritos no ANEXO VI do dossier apenso, que faz parte integrante da presente deliberação; submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas a aquisição de ações representativas de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) do capital social da sociedade A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; comunicar à Inspeção-Geral das Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais a aquisição de ações representativas de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) do capital social da sociedade A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; determinar o início do procedimento de revisão dos regulamentos municipais dos serviços públicos de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como dos regulamentos que disponham sobre a matéria das taxas e tarifas relativas àqueles serviços, com vista à sua harmonização com o regime previsto na lei e nos Contratos de Parceria e de Gestão em matéria de medição dos níveis de serviço, faturação e cobrança, regime tarifário e contraordenações. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa apresentaram declaração de voto que se anexa à presente ata, como documento número um e se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

Reunião de Câmara Municipal de 13 de agosto de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Declaração de voto sobre o ponto 4.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 06 DE AGOSTO DE 2018 “Adesão à Sociedade Águas do Alto Minho, SA” – Aprovação – (Anexos) reunião de câmara de 13 de agosto de 2018).

O presidente da câmara municipal e a sua maioria CDS-PP apresentam uma proposta de adesão à Sociedade de Águas do Alto Minho, SA, uma empresa em que sete municípios do Alto Minho se associam à empresa Águas de Portugal (AdP) para constituírem o Sistema de Águas do Alto Minho com o objetivo de explorar e gerir os serviços de águas (abastecimento de água para consumo público e recolha de águas residuais urbanas) em regime de exclusividade e pelo prazo de 30 anos.

Desta forma o município de Ponte de Lima “aliena”, pelo prazo de 30 anos, a exploração e gestão de um bem tão essencial à vida dos cidadãos como é a água, deixando de ter o controlo sobre o valor das tarifas e das taxas que a empresa vai aplicar aos consumidores domésticos e não domésticos, bem como sobre os investimentos.

Na empresa a constituir (com um capital de 49% para os 7 municípios e 51% para a empresa AdP) o município de Ponte de Lima por si não vai ter qualquer capacidade de decisão, seja na fixação de preços da água, seja nos investimentos de renovação, ampliação ou manutenção de rede. Num capital social de 3 600 000€ o município de Ponte de Lima vai ter 279 855€, o que significa ter 7,77% de peso nas decisões da empresa. Hoje o município decide sozinho a partir do momento da adesão nada decidirá.

Até os projetos de loteamento terão de ser submetidos a parecer dessa empresa que vai exigir avultados custos aos empreendedores para executarem obras de acesso às redes de água (abastecimento e saneamento).

Notamos que a proposta que agora foi trazida à reunião do executivo para formalizar a decisão era um assunto há muito decidido pela maioria, nas costas da população e dos eleitos em representação das pessoas. Isso mesmo se verifica pelo desinvestimento que foi feito ao longo dos últimos anos por parte da câmara municipal no setor das águas.

A maioria eleita pelo CDS-PP passa a água pública, essencial à vida humana, a um produto objeto de lucro, ou seja, passa a mercantilizar a água de uma forma totalmente contrária ao fim essencial que ela se destina, ou seja, é a tarifa de água que

Bem sabemos como hoje a concorrência é difícil e o manter preços com uma boa relação de qualidade e preço é fundamental, ora a nossa restauração vai ver agravada a sua fatura da água e muito dificilmente a poderá fazer refletir no consumidor final se quiser manter-se no mercado o que vai diminuir a já magra margem de lucro que os estabelecimentos de restauração e bebidas hoje têm.

Notamos que apenas foi apresentado um estudo sobre a “empresarialização” das águas, nunca foi feito, nem equacionado, nesta fase, a melhoria da eficácia e eficiência das redes de água e saneamento numa perspetiva autónoma por parte do município ou, em última análise, de vários municípios. O estudo apresentado pela empresa “vende” apenas a hipótese da adesão à empresa, como é seu objetivo.

A ideia que, o presidente da câmara vem transmitindo de que os municípios deixam de ter acesso a verbas comunitárias se não aderirem é uma inverdade manifesta porque o acesso se mantém e porque há possibilidade de candidatar o abastecimento de água e o saneamento básico a verbas públicas da UE sem necessidade de haver empresarialização do setor.

Mas quando o presidente da câmara tem feito tantas e tão variadas obras de fachada, absolutamente desnecessárias e sem qualquer valor acrescentado, sem verbas comunitárias, gastando milhões (sim milhões) de euros dos cofres municipais bem que poderia alocar essas verbas ao desenvolvimento do sistema de águas do concelho, ou seja, mesmo que não houvesse verbas comunitárias, o que não é verdade, poderia ser feito investimento para melhorar o acesso à água.

Com este negócio o município de Ponte de Lima vai entregar milhões de euros a uma empresa sem qualquer indemnização, ou seja, toda a rede de águas e saneamento existente que foi feita ao longo de dezenas de anos vai ser entregue à empresa sem haver uma real avaliação dessa infraestrutura que tem um valor de milhões de euros. Há uma fórmula de retribuição que fala na entrega, nos primeiros 5 anos em 0,75% do volume de negócios, o que, pelas nossas contas poderá atingir um valor de 31 500€ ano, ou seja 2 625€ por mês, valor que é ridículo face ao imobilizado que representa toda a infraestrutura.

É entregue a rede e as suas infraestruturas (tubagens, estações de tratamento, depósitos, estações elevatórias e ETAR's) bem como todos os clientes, considerando que este negócio atribui o exclusivo de fornecimento de água de consumo humano a esta empresa, fica assim um monopólio já com uma carteira de clientes invejável, 30.866 pessoas, quer isto dizer que há uma garantia de faturação de mais de 350 000€ mensais de água (se considerarmos um consumo médio de 5 m³ por pessoa) ou seja, mais de 4 200 000€ anuais.

O que está estabelecido de investimento nos primeiros 5 anos de contrato é a reabilitação de 10,5 km de rede e 3 estações de tratamento e 700 metros (sim 700

Handwritten signature and date:
08.08.18

PROPOSTA

Tendo em conta que os artigos 117.º, n.º 1 e 118.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecem que o Estado e as autarquias locais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, tendo como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Para o efeito, o Estado e as autarquias locais podem estabelecer entre si, sem prejuízo das suas competências próprias, formas adequadas de parceria para melhor prossecução do interesse público, designadamente no domínio da prestação de serviços essenciais, como o abastecimento de água para consumo humano e o saneamento de águas residuais urbanas.

Considerando a necessidade de implementação do PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 22 de abril de 2014, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 84, 2.ª Série, de 30 de abril, que partindo da necessidade de reforço da sustentabilidade económico-financeira das entidades gestoras de sistemas municipais de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas preconiza que a *“reestruturação organizacional do setor (...), nomeadamente dos serviços «em baixa» deve começar ou continuar num contexto de consenso e compromisso político alargados entre os titulares das EG, utilizando as soluções organizacionais disponíveis e já utilizadas com sucesso no âmbito do quadro legal vigente”*.

Atendendo ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril de 2009, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Considerando que decorre do PENSAAR 2020, bem como do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, a promoção da integração territorial mais adequada dos sistemas municipais, sem prejuízo do respeito da autonomia local, no sentido da maximização das economias de escala, bem como a integração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de forma a maximizar economias de gama.

Atendendo a que a integração do ciclo urbano da água e a sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa *“Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água”*, propugnam que seja valorizado o acesso ao financiamento comunitário a projetos que evidenciem o reforço das capacidades de realização dos investimentos e de exploração dos sistemas com eficiência, em linha com o preconizado no PENSAAR 2020.

Considerando que os municípios que compõem a região do Alto Minho desenvolveram nos últimos anos relevantes iniciativas relacionadas com a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturização e gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, em particular na sequência da reunião do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho) de 7 de abril de 2010, que ponderando designadamente as especificidades do território, as responsabilidades com o sistema multimunicipal e aos desafios impostos por uma regulação cada vez mais exigente deliberou iniciar os procedimentos conducentes à identificação de soluções mais eficientes para os serviços de águas.

Dado que a celebração de uma Parceria, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, representará para as populações dos concelhos abrangidos uma melhoria da qualidade de vida decorrente da realização de investimentos relevantes, que se traduzem no incremento da universalidade, da continuidade e da qualidade do serviço, com os consequentes benefícios em termos de saúde pública e de proteção do ambiente.

Atendendo a que a exploração e a gestão dos serviços de águas podem ser efetuadas através de entidade do setor empresarial do Estado em que participem municípios ou associações de municípios, conforme previsão da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

Considerando, por outro lado, na atual conjuntura económico-financeira que a instituição da Parceria se traduzirá numa racionalização e contenção de custos com os serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, uma vez que a gestão integrada dos mesmos oferece vantagens indiscutíveis no plano comparativo com outros modelos de gestão previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, fruto das economias de escala e gama e da adoção consistente de boas práticas de gestão.

Atendendo a que a Parceria prevê um conjunto de investimentos reputados necessários, bem como a candidatura concertada a fundos comunitários numa perspetiva de coesão regional.

Considerando que a solução indicada preserva a gestão pública do serviço e a titularidade dos sistemas municipais e dos respetivos bens e infraestruturas que permanecem na propriedade dos municípios, sendo afetos temporariamente para gestão do sistema integrado e não tendo a entidade gestora mais do que a posse dos bens.

Tendo em conta que através do modelo de gestão proposto os municípios não perdem a capacidade de intervenção, dado que as decisões principais, como sejam a aprovação das tarifas e suas atualizações, dos planos de atividade e dos investimentos são aprovadas por uma Comissão de Parceria, na qual se encontram representados paritariamente os municípios e o Estado.

Atendendo a que em matéria de relações laborais, o modelo em análise não prevê a integração obrigatória dos trabalhadores autárquicos em funções nas áreas do abastecimento e saneamento, mas um processo que privilegia a vontade dos trabalhadores, em celebrar um contrato de cedência em funções públicas ou um contrato de trabalho com a empresa a constituir, em termos a concertar com as organizações representativas dos trabalhadores.

Uma vez que a livre escolha de uma parceria no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que lhe hajam sido fixados.

Considerando que se encontra acautelado que se a entidade gestora deixar de integrar o sector empresarial do Estado, nos termos dos modelos contratuais instituídos e do quadro legal comunitário aplicável, ocorre a caducidade automática dos contratos a outorgar entre os municípios e o Estado.

PROPONHO à Câmara Municipal, para efeitos de submissão à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1) Aprovar a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração dos seguintes contratos:

a) Contrato de Parceria Pública e seus anexos, por intermédio do qual os municípios decidem agregar os respetivos sistemas municipais num sistema territorialmente integrado designado por Sistema de Águas do Alto Minho, o qual inclui as infraestruturas e os equipamentos do município de Ponte de Lima previstos no plano de investimentos, nos termos descritos no ANEXO I do *dossier* apenso, que faz parte integrante da presente deliberação;

b) Contrato de Gestão e seus anexos, que visam estabelecer os termos e os objetivos da exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos descritos no ANEXO IV do *dossier* apenso, que faz parte integrante da presente deliberação;

2) Designar o Presidente da Câmara Municipal para representação do município de Ponte de Lima na outorga dos contratos *supra* referidos;

3) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a subscrição pelo município de Ponte de Lima de 55 971 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e uma) ações da categoria A, representativas de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) do capital social da sociedade

A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos dos estatutos que constituem o ANEXO V do *dossier* apenso à presente deliberação e com os fundamentos constantes do documento enquadrador da parceria e do ANEXO III do *dossier* apenso à presente deliberação, que dela fazem parte integrante;

4) Aprovar a minuta de acordo parassocial, a subscrever pela sociedade AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., e pelo conjunto de municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos descritos no ANEXO VI do *dossier* apenso, que faz parte integrante da presente deliberação;

5) Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas a aquisição de ações representativas de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) do capital social da sociedade A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

6) Comunicar à Inspeção-Geral das Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais a aquisição de ações representativas de € 279.855,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) do capital social da sociedade A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

7) Determinar o início do procedimento de revisão dos regulamentos municipais dos serviços públicos de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como dos regulamentos que disponham sobre a matéria das taxas e tarifas relativas àqueles serviços, com vista à sua harmonização com o regime previsto na lei e nos Contratos de Parceria e de Gestão em matéria de medição dos níveis de serviço, faturação e cobrança, regime tarifário e contraordenações.

Ponte de Lima, 6 de agosto de 2018,
O Presidente da Câmara Municipal,



Victor Mendes, Eng.º